

Parecer nº 10/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024151/2025-54

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Vizeu Agropecuária Ltda.			CPF/CNPJ: 51.922.157/0001-05		
Endereço: Rodovia Guapé a Passos, km 20			Bairro: Zona rural		
Município: Guapé	UF: MG		CEP: 37.177-000		
Telefone: (35) 99877-3503		E-mail: fabiola@unaengenharia.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: -			CPF/CNPJ: -		
Endereço: -			Bairro: -		
Município: -	UF: -		CEP: -		
Telefone: -		E-mail: -			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Agostinha I, II, III, IV, V, VI			Área Total (ha): 46,7133		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.380, 9.381, 9.382, 9.383, 9,384 e 9.385			Município/UF: Guapé /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-EA79.96C9.A504.43F9.A790.C790.E003.46E2					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte de árvores isoladas nativas vivas		75	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
***	***	***	***	***	***
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
***		***		***	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
***	***	***		***	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
***		***	***	***	
***		***	***	***	

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/07/2025

Data da Solicitação de Informação complementar: 11/08/2025

Data da entrega da Informação complementar: 12/08/2025

Data da vistoria: 16/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 20/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas, em uma área de 01,4501 hectares, na propriedade denominada Fazenda Agostinha I, II, III, IV, V, VI, localizada no município de Guapé/MG, para ampliação da atividade de culturas anuais no imóvel, conforme requerimento ([117802924](#)).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural Fazenda Agostinha I, II, III, IV, V, VI, está localizado no município de Guapé/MG, matriculado sob os nº 9.380, 9.381, 9.382, 9.383, 9.384 e 9.385, desde 19/09/2011, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guapé/MG, com respectivas áreas totais, 08,1545 ha, 07,8117 ha, 07,8117 ha, 07,8117 ha, 08,1545 ha, 07,1259 ha, conforme Certidões imobiliárias apresentadas ([117802951](#), [117802952](#), [117802953](#), [117802956](#) e [117802957](#)), sendo a área escriturada igual a 46,8700 ha.

As certidões imobiliárias apresentadas constam domínio do imóvel rural de Emília Zélia Oliveira Suzanna. Foi apresentado Certidão de Óbito ([117802977](#)) da proprietária. O imóvel rural certamente foi objeto de inventário entre os herdeiros de Emília Zélia Oliveira Suzanna, sendo após, vendido para a empresa Vizeu Agropecuária Ltda., requerente do processo em questão, conforme documento apresentado Contrato de Compra e Venda ([117802941](#)) firmado em 28/01/2025 entre os proprietários (herdeiros) identificados no documento e a empresa Vizeu Agropecuária Ltda. Foi apresentado Contrato Social ([117802959](#)) da empresa com identificação do sócio proprietário Thiago Vilela de Vizeu.

A área mapeada do imóvel rural é de 46,7133 ha, conforme planta topográfica corrigida ([120249818](#)). O imóvel está cadastrado no CAR sob nº MG-3128105-EA79.96C9.A504.43F9.A790.C790.E003.46E2, conforme recibo apresentado ([117802942](#)) com área total demarcada de 46,7134 ha, que corresponde a 01,7967 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado. A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, às margens do Reservatório de Furnas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128105-EA79.96C9.A504.43F9.A790.C790.E003.46E2

- Área total: 46,7134 ha

- Área de reserva legal: 00,0000 ha

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 46,7134 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal: Não há vetorização de área de RL.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR: Trata-se de caso dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Mas foi analisado, devido constatação de divergência nas informações contidas na planta topográfica corrigida ([120249818](#)) e recibo do CAR apresentado ([117802942](#)).

A planta topográfica corrigida ([120249818](#)) demonstra existência de 04,5945 ha de área composta por vegetação nativa no imóvel rural, que é área demarcada como RL, que, por sua vez, corresponde a 9,83% da área total mapeada (46,7133 ha). Bem como, demonstra 01,8221 ha de área de APP. Essas áreas não estão vetorizadas no cadastro CAR. No cadastro CAR somente foi vetorizada "área consolidada", que corresponde com a totalidade da área do imóvel rural. Essa vetorização no CAR não corresponde com a realidade do imóvel rural.

Em vistoria, foi verificado que os remanescentes de vegetação nativa demarcados na planta topográfica corrigida ([120249818](#)) estão corretos, de fato existem. Já a hidrografia demarcada (curso de água) não corresponde com o que foi visto em campo, pois foi demarcada em área consolidada do imóvel rural, onde sempre existiu atividades de plantio agrícola, e não há indícios de existir água no local, conforme análise de imagens históricas do Google Earth. Ao que tudo indica, a hidrografia foi demarcada sem precisão na planta, e, está localizada a jusante do local da demarcação. Foi verificado, que possivelmente, existe uma nascente no interior do imóvel rural, que dá origem a esse curso de água demarcado. A demarcação errada da hidrografia, gerou APP de curso de água onde provavelmente não é APP, e, a falta de vetorização de nascente, não gerou APP de nascente.

Para análise da demarcação de RL do imóvel rural, foi verificado o seguinte:

- as matrículas nº 9.380, 9.381, 9.382, 9.383, 9.384 e 9.385 do imóvel rural são datadas de 19/09/2011, e todas tem origem na transcrição R-01 da matrícula nº 9.379. As seis matrículas foram originadas de "Escritura pública de DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL", conforme consta no R-1 de todas as matrículas apresentadas. Ao que tudo indica, a matrícula nº 9.379 possuía a área total das seis matrículas, e foi desmembrada nas seis matrículas, mas não foi possível fazer com clareza essa constatação pois a matrícula-mãe não foi apresentada;

- a planta topográfica corrigida ([120249818](#)) mostra quadro de áreas com demarcação do total de área composta por vegetação nativa no imóvel rural, no caso, 04,5945 ha. E mostra que esse total foi demarcado como RL do imóvel. O quadro demonstra que a RL representa 9,34% da área total mapeada (46,7133 ha), e que existe déficit de 04,74816 ha de RL para totalizar os 20% da área total mapeada;

- a correta demarcação de RL do imóvel rural, deve levar em consideração a área total do imóvel em 22/07/2008, conforme Art. 50 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025. Então, no caso da área total da matrícula nº 9.379 possuir área de até quatro módulos fiscais em 22/07/2008, a RL é aquela área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, não sendo considerado déficit de RL. Para isso, a área total da matrícula-mãe deve ser verificada.

Portanto, é necessário fazer a retificação do cadastro CAR, com as devidas correções, conforme verificações feitas.

Além disso, foi verificado que a inscrição do imóvel rural no CAR MG-3128105-EA7996C9A50443F9A790C790E00346E2 foi feita em 10/06/2025. Ou seja, após assinatura de Contrato de Compra e Venda ([117802941](#)), conforme compra do imóvel rural feita por Vizeu Agropecuária Ltda. O cadastrante do imóvel rural no CAR é Thiago Vilela de Vizeu, sócio proprietário da empresa Vizeu Agropecuária Ltda. Mas, ao realizar inscrição de imóvel rural no CAR, é importante e necessário verificar se o imóvel rural já não possuía cadastro no CAR, para não fazer novo cadastro com área sobreposta com área de imóvel já cadastrado. Assim, o mais correto seria retificar o cadastro existente, com novas informações de domínio, e, se necessário, retificar informações técnicas, etc. Nesse caso, com auxílio do serviço de "mapas" da plataforma RI Digital, foi constatado que o cadastro CAR MG-3128105-EA7996C9A50443F9A790C790E00346E2 feito em 10/06/2025 por Thiago Vilela de Vizeu, sobrepõe, quase a totalidade de área de imóvel rural cadastrado em 31/07/2025 por Emília Zélia Oliveira Suzanna, antiga proprietária do imóvel rural, sob cadastro CAR nº MG-3128105-C1E8D01210A64582A87A41CA0B14DB82.

Outra constatação que deve ser feita, é se a empresa Vizeu Agropecuária Ltda. é eventual confrontante do imóvel rural em questão, adquirido recentemente. Nesse caso, o CAR deve abranger área total, considerando o imóvel em questão e imóvel confrontante, se pertencente a mesmo proprietário.

Portanto, foi constatado que as informações inseridas no CAR estão em desconformidade com a realidade do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 01,4501 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Agostinha I, II, III, IV, V, VI, localizado no município de Guapé/MG, para ampliação de área de cultivo agrícola, conforme requerimento ([117802924](#)).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental ([117802925](#)), contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida, além de planta topográfica corrigida ([120249818](#)), arquivos digitais ([117802950](#) e [120249819](#)) e planilha excel ([117802932](#)) com os dados das 75 árvores isoladas requeridas para corte.

A planilha excel mostra estimativa de rendimento lenhoso das 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, no caso, de 72,4516m³ de lenha nativa e 27,3398 m³ de madeira nativa, que serão destinados para produção de carvão vegetal, uso interno no imóvel, incorporação no solo e doação, conforme requerimento ([117802924](#)).

Foi verificado as seguintes espécies das 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte: *Acrocomia aculeata*, *Aegiphila integrifolia*, *Aspidosperma australe*, *Casearia sylvestris*, *Cecropia pachystachya*, *Dalbergia miscolobium*, *Dymopanax macrocarpum*, *Ficus adhatodaefolia*, *Lithraea molleoides*, *Luehea candicans*, *Machaerium nyctitans*, *Maclura tinctoria*, *Myrsine coriacea*, *Platypodium elegans*, *Psidium guajava*, *Siparuna guianensis*, *Stryphnodendron adstringens*, *Tapirira guianensis*, *Vernonanthura polyanthes*, *Xylopia aromatica*, *Zanthoxylum riedelianum*.

A lista excel mostra os 75 indivíduos arbóreos sem numeração sequencial, foi verificado que existe indivíduos identificados com nº 76, 77, 78, 79, 80, 81, porém foi verificado que existem 75 árvores na lista. Ou seja, a identificação numérica dos indivíduos não é sequencial. Isso não dificultou a análise do documento.

Os estudos técnicos foram elaborados pela responsável técnica Fabíola Olivé Corrêa, engenheira ambiental, CREA MG0000196471D MG, ART nº MG20254031102 ([117802973](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401358540365, no valor de R\$ 696,91, em 16/06/2025, referente a área de intervenção de 01,4501 ha, conforme comprovante de pagamento ([117802971](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901358540622, no valor de R\$ 1.974,89, em 16/06/2025, referente a 72,4516 m³ de lenha nativa e 27,3398 m³ de madeira, conforme comprovante de pagamento ([117802965](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento ([117802924](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é ampliação da área de cultivo agrícola na propriedade, cujo código conforme a DN 217/2017 é: *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*. Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental, por possui área menor do que o parâmetro.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 16/10/2025. Foi percorrida toda área de intervenção, além de áreas de RL e APP do imóvel rural. Foi observado movimentação de maquinário em toda área requerida, pelo menos três máquinas trabalhando para preparo do solo para plantio agrícola. O solo estava revolvido.

Foi constatado identificação errada de algumas árvores requeridas, a saber: na planilha excel ([117802932](#)) as árvores nº 79 e 81 estão identificadas como *Luehea candicans*, de nome popular Mutamba-preta ou Açoita-cavalo, mas em campo foi verificado que trata-se de indivíduos da espécie Jacarandá-bico-de-pato (*Machaerium*

nyctitans).

Foi verificada ausência de algumas árvores requeridas para corte, tais como as identificadas com nº 01, 78, 77, 75, 76, entre outras, na planilha excel ([117802932](#)). Foi feita análise de imagens históricas no Google Earth e na plataforma do Programa Brasil Mais. Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte existiam nos locais demarcados. Na plataforma do Programa Brasil Mais foi possível verificar, que, de fato, houve corte irregular de algumas árvores requeridas. Não foi possível constatar presença de material lenhoso no referido imóvel.

Conforme vistoria, as árvores nº 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 79, 80, 81 estavam em pé na área requerida.

Conforme análise de imagem do Google Earth, dos arquivos digitais apresentados ([117802950](#) e [120249819](#)) e da planta topográfica corrigida ([120249818](#)), foi constatado que a área de intervenção requerida sobrepe área de APP do imóvel rural. As áreas requeridas onde estão localizadas as árvores nº 03, 04, 09, 10 e 11 estão sobrepostas em APP do imóvel rural. Mesmo que a APP seja consolidada, para corte de árvores situadas nessas áreas, deve ser solicitado "*Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP*". Ou seja, o pedido de corte dessas árvores está errado.

As imagens abaixo mostram o que foi constatado em vistoria:

Foto 01: Árvores identificadas com nº 79 e 80 na planilha excel ([117802932](#)).



Foto 02: Ausência de árvores requeridas: as coordenadas da foto estão próximas das árvores identificadas com nº 16, 17, 19, 20, 21 na planilha excel ([117802932](#)) que não estão em campo.



Foto 03: Movimentação de máquinas na área requerida: máquina próxima da árvore em pé identificada com nº 78 na planilha excel ([117802932](#)). Ausência de árvores requeridas: as coordenadas da foto estão próximas das árvores identificadas com nº 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, na planilha excel ([117802932](#)), e que estão ausentes em campo.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA ([117802925](#)) "*a topografia da cidade de Guapé possui áreas mais planas devido à inundação*".

- Solo: Conforme PIA ([117802925](#)) no imóvel rural ocorre "*latossolo vermelho distrófico, apresentando uma boa matéria orgânica em sua superfície*".

- Hidrografia: Conforme PIA ([117802925](#)), "*A propriedade está localizada dentro da sub bacia hidrográfica do Rio Grande, bacia hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas, bacia cuja está inserida dentro da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – GD3, inserida dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, consulta feita na infraestrutura de dados especiais do sistema estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema)*".

4.3.1 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA ([117802925](#)), o imóvel rural está inserido no Bioma Cerrado, e "*no local de intervenção ambiental se encontra árvores nativas com predominância da espécie Jacarandazinho (Platypodium elegans), no local proposto para a realização da intervenção ambiental, não será suprimida espécies protegidas ou ameaçadas em extinção*".

- Fauna: Conforme PIA ([117802925](#)), o imóvel rural está situado em área com "*baixa prioridade de conservação para avifauna, ictiofauna, herpetofauna, mastofauna e uma baixa integridade da fauna, sendo que na realização da visita ao campo, não se foi observado a presença destes na área de intervenção, por se tratar de área antropizada a muitos anos, assim sendo uma intervenção de baixíssima amplitude ela não apresentara riscos a Fauna local*".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte de 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 01,4501 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Agostinha I, II, III, IV, V, VI, localizado no município de Guapé/MG, para ampliação de área de cultivo agrícola, conforme requerimento ([117802924](#)).

As imagens históricas de satélite do Google Earth mostram que a área requerida é ocupada por lavouras com árvores isoladas desde 08/08/2002 e 13/05/2004.

Em análise a planilha excel ([117802932](#)), foi verificado que dentre as 75 árvores, não ocorre espécies constantes

na Port. MMA 443/14 (atualizada pela Portaria 148/2022) ou com proteção específica. A planilha excel ([117802932](#)) e requerimento ([117802924](#)) mostram que a estimativa de rendimento lenhoso das 75 árvores é de 72,4516m³ de lenha nativa e 27,3398 m³ de madeira nativa, que serão destinados para produção de carvão vegetal, uso interno no imóvel, incorporação no solo e doação.

Foi apresentado documento ([117802981](#)) com explicação de que 06 (seis) árvores isoladas apareciam nas imagens dos anos 2020 e 2021, mas não aparecem na imagem de 2024. O documento mostra prints das imagens, com localização das árvores. Foi relatado que as árvores tiveram queda natural, devido ventos de chuva ocorrida em 2022 e 2023. O relato do documento foi considerado suficiente para comprovar a queda das árvores.

Na análise técnica foi verificado inconsistências no pedido de corte das 75 árvores. Segue análise:

Foi verificado que as áreas requeridas onde estão localizadas as árvores nº 03, 04, 09, 10 e 11 estão sobrepostas em área de APP do imóvel rural. Mesmo que a APP seja consolidada, para corte de árvores situadas nessas áreas, deve ser solicitado "*Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP*". Ou seja, o pedido de corte dessas árvores está errado.

Foi verificado que a demarcação de hidrografia e APP de curso de água na planta topográfica corrigida ([120249818](#)) está errada, conforme análise feita no item 3.2 deste Parecer. A correta demarcação deve ser feita com base em levantamento de campo, e correção no CAR e mapa.

Em análise ao CAR MG-3128105-EA79.96C9.A504.43F9.A790.C790.E003.46E2 do imóvel rural, foi verificado que está errado devido diversos motivos, conforme relatado no item 3.2 deste Parecer. A regularização do imóvel rural no CAR deve ser feita considerando a retificação do cadastro CAR MG-3128105-C1E8D01210A64582A87A41CA0B14DB82, com alteração da aba "Domínio", e demais informações técnicas. Bem como, pedido de cancelamento do CAR MG-3128105-EA79.96C9.A504.43F9.A790.C790.E003.46E2 que foi feito com área sobreposta a área de imóvel rural já cadastrado.

Em vistoria ao imóvel rural foi constatado que houve corte irregular de algumas árvores cuja supressão foi requerida no processo em questão, conforme relatado no item 4.3 deste Parecer. Na vistoria não foi observada presença de material lenhoso na área requerida, nem em outro local do imóvel rural. Diante do exposto, deverá se lavrado Auto de Infração. O proprietário/responsável técnico do processo poderá formalizar processo de regularização corretiva, nos termos do disposto nos Art. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Na vistoria foi possível verificar que houve identificação botânica errada de alguns indivíduos arbóreos requeridos para corte.

Em relação a estimativa de volume, a planilha excel ([117802932](#)) demonstra colunas com estimativa de volume total (*VT*), volume do fuste (*VF*) que representa volume do tronco da árvore, que gera madeira, e volume de lenha (*VLenha*), para cada um dos 75 indivíduos requeridos para corte. Foi analisado que o indivíduo nº 16 identificado como *Acrocomia aculeata* possui estimativa de volume de fuste de 00,3508 m³ e volume de lenha de 00,2629 m³, bem como, os indivíduos nº 42 e 66 da espécie *Stryphnodendron adstringens* possuem cálculos para estimativa de volume de fuste e de lenha. No cadastro SINAFLO 23137663, foi verificado que essas espécies estão cadastradas com estimativa para gerar produtos lenha e tora. Conclui-se que esses cálculos não representam correta estimativa de rendimento de produto a ser apurado na exploração das espécies, pois *Acrocomia aculeata* e *Stryphnodendron adstringens* nem mesmo tem potencial para produção de madeira.

Além disso, no SINAFLO 23137663 foi constatado erros de cadastro de espécies, devido a identificação errada de indivíduos arbóreos requeridos para corte.

Abaixo segue print de imagem de satélite do Google Earth com arquivo digital do perímetro da propriedade rural ([117802950](#)) - à esquerda - e print da imagem da propriedade rural de dezembro de 2025 disponível na plataforma Brasil Mais - à direita. Os detalhes nos círculos vermelhos mostram, na imagem da esquerda, as árvores requeridas, e na imagem da direita, a ausência das árvores, devido corte irregular.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([117802925](#)) apresentado informa, no item 4 e 4.1 que "Os impactos ambientais relacionados a intervenção ambiental de vegetação nativa, é basicamente a exposição do solo, que por sua vez pode acarretar em erosão no local". E que "Como a área será substituída por lavoura de grãos, o terreno será preparado para o próximo período de plantio que coincide com o período chuvoso. Serão construídas as curvas de níveis de acordo com altitude do local, assim como bacias de contenções nos locais necessários. Essas técnicas são utilizadas por muitos anos na região, o que minimiza totalmente o escoamento laminar".

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Considerando a insuficiência técnica dos estudos apresentados;

Considerando os erros referentes à demarcação das áreas de APP no imóvel rural;

Considerando o erro da demarcação da área da intervenção ambiental requerida na planta topográfica e arquivos digitais, que, no caso, está sobreposta a área da APP;

Considerando os erros constatados no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando os erros de identificação botânica, bem como de estimativa de rendimento lenhoso;

Considerando que em vistoria foi constatado corte irregular de algumas árvores requeridas;

Essa equipe opina pelo INDEFERIMENTO do requerimento da solicitação de corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas na área de 01,4501 ha, no imóvel rural Fazenda Agostinha I, II, III, IV, V, VI, localizado no município de Guapé/MG, para ampliação de área de cultivo agrícola.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica, devido indeferimento.

10. CONDICIONANTES INSTÂNCIA DECISÓRIA

Não se aplica.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 20/01/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 21/01/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131470646** e o código CRC **CC55B7A5**.